

Cuida-se de Ação de Cobrança movida por Antônio Caetano Sobrinho e Maria Suely Leitão Caetano contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

A parte ré contestou o feito, arguindo preliminarmente:

1. Da ilegitimidade passiva "ad causam";
2. Da prescrição.

É o breve relato. Passo a decidir.

As questões levantadas pelo promovido devem ser rechaçadas. Explica-se.

A primeira não tem como prosperar, pois é sabido que o segurado tem o direito de cobrar o seguro DPVAT de qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 01/75 do CNSP, revigorado pela Lei 8.441/92.

A jurisprudência é pacífica quanto a essa questão, senão vejamos :

"SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS - DPVAT - As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n. 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis n.ºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente. A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência oficial, dispensada esta, assim, do ônus de recobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma

parcela dos prêmios. Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, a torná-los presumidamente corretos" (CPC, art. 302). Apelo desprovido. (TJSC - AC 47.951 - 4ª C. Civil - Rel. Des. João José Schaefer - DJSC 05.04.95).

"ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 70 da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida". (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95).

A segunda, no tocante à prescrição da dívida cobrada, concluo que também não deva prosperar.

O artigo 206 do Novo Código Civil prevê em seu parágrafo 3º, inciso IX que prescreve em 03 anos a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, **no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório (grifo meu)**.

Pois bem. O seguro DPVAT não é seguro de responsabilidade civil fundado na teoria da culpa, mas sim seguro obrigatório de danos pessoais, cuja indenização deve ser prestada, nos termos da própria lei do DPVAT, a todas as vítimas de acidentes automobilísticos independentemente de apuração de culpa, bastando seja demonstrado a existência de dano (às vítimas transportadas ou não) e sua causa (acidente envolvendo veículos automotores), não se sujeitando, em face de sua natureza, ao prazo prescricional trienal (art. 206, § 3.º, IX do CC).

Ressalte-se que não há na lei estabelecidos prazos prescricionais para os seguros obrigatórios de danos pessoais, que é o caso do DPVAT. Por isso, convenço-me que, em razão da omissão legislativa no que tange aos seguros obrigatórios de danos há de prevalecer a incidência do 205 do Novo Código Civil Brasileiro (prazo de 10 anos), ou, excepcionalmente, o prazo de 20 anos, previsto no artigo 177 do Código revogado.

Observa-se dos autos que o acidente que, em tese, causou a morte do filho dos autores, aconteceu em 22.07.2004, portanto não tendo decorrido o prazo prescricional de 10 anos.

Isso posto, afasto a questão prejudicial.

Analizando o feito, verifico que as partes não arrolaram testemunhas e nem apresentaram quesitos ou assistentes técnicos para perícia, precluindo para as mesmas qualquer produção de prova. Desse nodo, anuncio o julgamento antecipado da lide.

Intimem-se as partes.

Limoeiro, 24 de abril de 2008.

Luciana Teixeira de Souza
Juíza de Direito Titular

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOIEIRO DO NORTE (COMARCA DE LIMOIEIRO DO NORTE)

Julz(a) Titular: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
 Diretor(a) de Secretaria: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
 EXPEDIENTE nº 152/2009 em: Dezoito (18) de Maio de 2009

OAB	Seq.	OAB	Seq.
PB/4007	1	CE/16075	1

1) 2008.0017.3626-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO CAETANO SOBRINHO REQUERENTE.: MARIA SUELY LEITAO CAETANO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.. "Se manifestarem sobre o inteiro teor do despacho de fls. 63/65, onde foi anunciado o julgamento antecipado da lide, uma vez que as partes não arrolaram testemunhas e nem apresentaram quesitos ou assistentes técnicos para pericia..". - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO.

Almeida

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 151/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8334	1		

1) 2006.0002.7355-4/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO: JUAZ REQUERENTE: RAIMUNDO AIRLON DOS SANTOS. "SENTENÇA: ... CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO REALIZOU ATO INDISPENSÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MESMO TENDO SIDO INTIMADO PARA TANTO E ADVERTIDA DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INÉRCIA, CONCLUI-SE PELO SEU DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO, RESTANDO A MIM EM CONSONÂNCIA COM O ART. 267, INCISO III, § 1º DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, POR SENTENÇA DA MINHA LAVRA A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..." - INT. DR(S). ANTONIO EVILAZIO SOARES.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 152/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	CE/16075	1

1) 2008.0017.3626-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO CAETANO SOBRINHO REQUERENTE: MARIA SUELY LEITAO CAETANO REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "SE MANIFESTAREM SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 63/65, ONDE FOI ANUNCIADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE AS PARTES NÃO ARROLARAM TESTEMUNHAS E NEM APESENTARAM QUESITOS OU ASSISTENTES TÉCNICOS PARA PERÍCIA..." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 153/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8334	1		

1) 2005.0020.6712-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO: FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DE SOUSA REQUERENTE: MARIA SILVANIA DA SILVA. "DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO - QUITAÇÃO DO DÉBITO - ART. 794, I, DO CPC..." - INT. DR(S). ANTONIO EVILAZIO SOARES.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 154/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5326	1		

1) 2008.0026.4731-8/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: JANAINA LEILIANE DA COSTA DE SOUZA REQUERIDO: JOSE VILANDRO DE SOUZA. "DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO - ART. 269, III, DO CPC..." - INT. DR(S). ABEL FERREIRA LOPES.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 155/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9882	1	CE/15184	1

1) 2007.0025.7354-5/0 - REDUÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO: ANA CLAUDIA CUNHA DA SILVA REQUERENTE: LEANDRO LIMA DE ALMEIDA. "DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, VIII, CPC..." - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA, GLEYDSON RAMON ROCHA CHAVES.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 156/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7395	1		

1) 2008.0038.9613-3/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE: GILBERTO GASPAR RODRIGUES REQUERIDO: MARIA DILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES. "DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO - ART. 267, INCISO V DO CPC..." - INT. DR(S). JOSE GERARDO RODRIGUES.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 157/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11012	1		

1) 2006.0023.7457-9/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA REQUERIDO: FRANCISCO GUILHERME SOUSA DA SILVA REQUERENTE: SANDRA MARIA CHAVES MAIA. "DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, VIII, CPC..." - INT. DR(S). OLIVEIRO MARROCOS MOURA.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 158/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1		

1) 2008.0024.6257-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE: LEONARDO SOARES MARCELINO REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA PARTE RÉ, FLS. 21/32 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS..." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO
BENTO
EXPEDIENTE Nº 159/2009 EM: DEZOITO (18) DE MAIO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.

DE SENTENÇA DA MINHA LAVRA A FIM DE QUE PRODUZA SEUS
JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO. - INT. DR(S) ANTONIO EVILAZIO SOARES.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELEZARDO
BENTO

EXPEDIENTE Nº 152/2009 EM: DEZOTO (18) DE MAIO DE
2009

OAB
PB/4007

SEQ.
1

OAB
CE/16075

SEQ.
1

13.2008.0017.3626-00 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO
CAETANO SOBRINHO REQUERENTE: MARIA SURELY LEITÃO
CAETANO REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "SE
MANIFESTAREM SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE
FLS. 63/65, ONDE FOI ANUNCIADO O JULGAMENTO
ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE AS PARTES NÃO
ARROLARAM TESTEMUNHAS E NEM APRESENTARAM
QUESITOS OU ASSISTENTES TÉCNICOS PARA PERÍCIA." - INT.
DR(S) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FRANCISCO
ARCELINO FILONIENO CALADO.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELEZARDO
BENTO

EXPEDIENTE Nº 153/2009 EM: DEZOTO (18) DE MAIO DE
2009

OAB
CE/3134

SEQ.
1

OAB

SEQ.

13.2005.0020.6711-00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DE SOUSA
REQUERENTE: MARIA SILVANIA DA SILVA "DA SENTENÇA
QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO - QUITAÇÃO
DO DÉBITO - ART. 744, DO CPC." - INT. DR(S) ANTONIO
EVILAZIO SOARES

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELEZARDO
BENTO